



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.686

DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

**“Dispõe sobre a organização das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), do Município de Cajamar, e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

**Considerando** os princípios da democratização do acesso e permanência na escola e da qualidade social da educação;

**Considerando** os princípios dos direitos humanos, da diversidade e da equiparação de oportunidades;

**Considerando** que as Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) constituem serviço complementar e suplementar para apoiar a aprendizagem e a participação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação e altas habilidades no âmbito escolar, otimizando a utilização dos recursos, a fim de assegurar a educação inclusiva no Município;

**Considerando** a necessidade de estruturar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) oferecido na rede para os alunos com deficiência, TGD, superdotação/altas habilidades;

**Considerando** a necessidade de organizar a atuação da Equipe Técnica Pedagógica da Diretoria de Educação do Município de Cajamar junto às escolas que oferecem o AEE;e

**Considerando** as disposições legais contidas: na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90); na Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial, 1994; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; na Lei Federal nº 10.098/00, sobre a promoção de acessibilidade; na Resolução SEESP nº 95/00; no Parecer nº 17 de 2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial de Educação Básica; na Lei Federal nº 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação; na Lei Federal nº 10.436/02, sobre Língua Brasileira de Sinais – Libras; na Resolução SEESP nº 08/06; no Decreto nº 6.949/07 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008; no Decreto nº 04/09, do CNE/CEB sobre as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Educacional Especializado; na Lei Municipal nº 1.420 – de 13/12/2010, que estabelece o Plano Municipal de Educação de Cajamar; e no Decreto 4.226 de 14/12/2010 – Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar, Estado de São Paulo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.686/2012-fls.02

## DECRETA:

**Art. 1º.** O trabalho pedagógico desenvolvido nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) está condicionado à frequência na rede regular de ensino de Cajamar.

**Art. 2º.** O aluno deverá freqüentar o ensino regular e as atividades do AEE, no contraturno das aulas regulares.

**§1º -** Em todas as situações em que haja necessidade de locomoção deverá ser garantido aos alunos com condições de mobilidade reduzida o transporte necessário para a freqüência no AEE.

**§2º -** Quando o aluno participar do AEE na própria escola onde freqüenta o ensino regular ou quando haja necessidade de uma permanência estendida na escola pólo deverá ser garantida a alimentação.

**Art. 3º.** As unidades escolares que oferecem educação infantil em período integral, (faixa etária de 1 a 3 anos) e que tiverem alunos com deficiência, TGD, superdotação/altas habilidades deverão ter seus professores orientados pelo Assessor Pedagógico e pelos Professores das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 4º.** Os encaminhamentos de alunos para o AEE serão acompanhados pelas Supervisoras de cada escola de modo a avaliar a pertinência e necessidades destes.

**Art. 5º.** É de competência dos Secretários de Escola das escolas "PÓLO" realizarem os procedimentos da "PRODESP" em relação à coleta de classes do AEE abertura de novas classes e a digitação dos alunos de acordo com o diagnóstico da deficiência, os Gestores das escolas pólos e Equipe Técnica Pedagógica devem acompanhar todo este procedimento, atentando para o fato que as turmas devem ser cadastradas antes da data base do "CENSO", conforme orientação do setor "Vida Escolar" da Diretoria.

**Art. 6º.** As atividades realizadas nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) devem observar os seguintes pressupostos:

- I - apoiar o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e superdotação/altas habilidades;
- II - disponibilizar o ensino de linguagens e de códigos específicos de comunicação e sinalização;
- III - oferecer Tecnologia Assistiva - TA;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.686/2012-fls.03

- IV - adequar e produzir materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos;
- V - oportunizar o enriquecimento curricular para alunos com superdotação/altas habilidades.
- VI - levar em conta o planejamento pedagógico da classe de origem do aluno, a fim de assegurar os aspectos de complementaridade e suplementariedade;
- VII - organizar a permanência máxima do aluno por 2 horas/aulas diárias, (sendo considerada permanência mínima 1 hora aula diária) respeitando o limite de 10 horas/aulas semanais.

**Parágrafo Único:-** Será garantido o retorno ao Atendimento Educacional Especializado aos alunos com surdez, deficiência auditiva, cegueira e deficiência visual logo no início do ano letivo conforme disposto na legislação.

**Art. 7º.** O Projeto Pedagógico do AEE deverá compor o Projeto Político Pedagógico da unidade educacional de origem do aluno, bem como da escola pólo.

**Art. 8º.** A entrada, permanência e o desligamento de alunos das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ocorrerão de acordo com o Projeto Educacional das Salas de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 9º.** Na ausência das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sede de origem do aluno, este será encaminhado à outra sala de AEE no município (Escolas Pólos).

**Art. 10.** As Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) funcionarão por, no mínimo, 16 horas/aulas semanais, com, no máximo, 10 (dez) alunos por grupo/horário, sendo que suas atividades poderão ser organizadas em pequenos grupos, respeitando as demandas e as possibilidades existentes.

**Parágrafo Único** – Os grupos de alunos serão organizados segundo os seguintes critérios:

- I - o plano de trabalho pedagógico definido para cada aluno, de modo a potencializar as trocas e o estabelecimento de interação com outro que amplie as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.686/2012-fls.04

- II - garantir ao aluno o agrupamento que melhor desenvolva relações sociais e de aprendizagem, buscando atender ora a homogeneidade ora a heterogeneidade, podendo variar as faixas etárias nas respectivas turmas, desde que não haja discrepâncias;
- III - os grupos devem considerar as necessidades das famílias, garantindo a frequência do aluno no AEE.

**Art. 11.** A docência nas Salas do Atendimento Educacional Especializado (AEE) compõe função em designação, respeitando os seguintes critérios:

- I - ser professor titular de cargo (efetivo) da rede municipal de ensino de Cajamar nas modalidades de Ensino Fundamental I, Educação Infantil (Parcial e Desenvolvimento Infantil) e Ensino Fundamental II;
- II - ser licenciado em Pedagogia ou Normal Superior; e
- III - ser aprovado no Processo Seletivo promovido pela Diretoria Municipal de Educação, de acordo com a demanda e com os parâmetros elencados no Edital.

**Parágrafo Único:** A designação do professor do AEE poderá ser cessada a qualquer momento, mediante avaliação da Equipe Técnica-Pedagógica da Diretoria Municipal de Educação, verificada a inadequação ao perfil e/ou o descumprimento dos itens constantes nos artigos 11 e 13 deste decreto ou mediante solicitação do próprio professor, caso não tenha interesse em prosseguir na função.

**Art. 12.** A jornada semanal de trabalho dos professores que atuam no AEE na Rede Municipal de Cajamar será composta de 45 horas semanais na seguinte conformidade:

- I - 16 horas de atendimento direto com alunos;
- II - 29 horas distribuídas em:
  - a) reuniões de orientação com equipe da Diretoria Municipal de Educação (Supervisores e Assistente Pedagógico de Educação Especial);
  - b) formação continuada segundo calendário e determinação da Diretoria Municipal de Educação;
  - c) visitas às escolas de origem, sempre que necessário;
  - d) atuação nos HTPC's, tanto na escola pólo, como na escola de origem;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.686/2012-fls.05

- e) confecção de material para uso do aluno matriculado no AEE, para seu uso na sala de aula regular e em casa (quando necessário);
- f) atendimento aos professores das creches com alunos com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação;
- g) atendimento aos pais e/ou responsáveis dos alunos matriculados no AEE sobre o desenvolvimento dos alunos.

**Art. 13.** São atribuições do **professor regente** da Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE:

- I- participar de todas as ações organizadas pela Diretoria de Educação e pela Equipe Técnica-Pedagógica, quando convocadas;
- II- preencher e manter atualizado o diário de classe e o relatório de avaliação dos alunos;
- III- responsabilizar-se pelo plano de trabalho pedagógico definido para cada aluno de acordo com as suas necessidades;
- IV- encaminhar, bimestralmente, todos os registros feitos, quer sejam das avaliações de encaminhamento, como também das ações desenvolvidas durante o período do atendimento. Esses registros devem ser compartilhados com os professores e com a gestão da escola de origem durante o conselho de classe;
- V- integrar-se no coletivo da unidade escolar, entendendo que suas funções docentes não se restringem aos alunos em atendimento;
- VI- agir de forma colaborativa com o professor da classe regular para definição de estratégias pedagógicas comuns, que favoreçam o desenvolvimento, a aprendizagem e a inclusão do aluno na escola regular;
- VII- avaliar continuamente e permanentemente o processo pedagógico, para verificar se o apoio oferecido pelo AEE cumpriu seus objetivos e se a permanência do aluno continua se justificando;
- VIII- preparar material pedagógico para uso dos alunos do AEE;
- IX- participar das reuniões pedagógicas, do planejamento, dos conselhos de classe, do Projeto Político Pedagógico, HTPC da escola pólo e da escola de origem do aluno;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.686/2012-fls.06

- X- trabalhar juntamente com as famílias para garantir a sua participação no processo educacional de seus filhos;
- XI- oferecer subsídios aos professores da sala de origem do aluno, no horário que está lotado na unidade, em relação ao suporte pedagógico para alunos com deficiência, TGD, superdotação/altas habilidades;
- XII- articular seu projeto de trabalho e o plano de atendimento individual do aluno com todos os professores da escola de origem;
- XIII- agir colaborativamente com a equipe gestora de referência da sua Unidade Escolar (Escola Pólo), para:
  - a) a identificação das demandas e problemas relacionados aos alunos com deficiência;
  - b) discussões sobre os encaminhamentos recebidos de outras unidades escolares (no caso de professor de AEE de Escola Pólo)
  - c) discussões sobre as avaliações realizadas e as devidas devolutivas;
  - d) notificação de situações complexas que demandem da escola mais do que a oferta do AEE;
  - e) garantir a articulação de trabalho e comunicação entre as unidades escolares;
  - f) o acompanhamento das ações junto às famílias dos alunos com deficiência.

**Art. 14.** As Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) compõem o conjunto pedagógico das Unidades Escolares e deverão ser providas de recursos, materiais e equipamentos que auxiliem o processo de inclusão dos alunos nela atendidos.

### **Art. 15.** São atribuições dos **Gestores das escolas de origem:**

- I - compor o Projeto Político Pedagógico da unidade educacional no que se refere ao A.E.E., com base nas concepções de Educação Inclusiva, aspectos legais vigentes e organização deste trabalho no município;
- II - possibilitar que os professores da sala regular do aluno com deficiência preencham, ao final de cada ano letivo, os itens A e B da ficha de caracterização que deverá ser encaminhada à Escola Pólo, via Diretoria Municipal de Educação, aos cuidados do supervisor de ensino;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.686/2012-fls.07

- III - analisar informações contidas na Ficha de Caracterização do Aluno matriculado no ensino regular da própria Unidade Escolar, garantindo a qualidade da redação e veracidade das informações;
- IV - garantir a articulação das ações desenvolvidas entre a sua escola e a escola pólo de seus alunos, esclarecendo a equipe escolar quanto aos objetivos, público-alvo e atribuições dos professores do A.E.E;
- V - coordenar as ações dos professores do AEE e das salas regulares de modo a garantir os princípios e diretrizes do AEE, disponibilizando espaço e tempo para esta interação;
- VI - acompanhar a comunicação entre o A.E.E. e a professora da sala de origem do aluno, garantindo registro e avaliação durante o processo de atendimento;
- VII - disponibilizar Termo de Visitas para registro de observações e orientações das professoras de A.E.E;
- VIII - preencher declaração de comparecimento do professor de A.E.E, com atenção ao horário de permanência do mesmo na própria Unidade Escolar (não considerar tempo de deslocamento);
- IX - encaminhar documentos solicitados nos prazos estabelecidos (Mapeamentos, Portfólios, Ficha de Caracterização, Relatórios, etc.);
- X - manter arquivos atualizados;
- XI - informar escolas pólos sobre alterações de dados;
- XII - cooperar com a organização, divulgação e participação em eventos nas escolas pólo, tais como: Encontro de Famílias, reuniões, formações, entre outros;
- XIII - mobilizar os responsáveis pelos alunos matriculados em sua Unidade Escolar para comparecimento nos Encontros de Famílias e Reuniões de Pais;
- XIV - participar das reuniões de Pais e Professores do A.E.E.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.686/2012-fls.08

### **Art. 16.** São atribuições dos **Gestores das Escolas Pólo:**

- I - coordenar as ações dos professores do AEE e das salas regulares de modo a garantir os princípios e diretrizes do AEE;
- II - informar-se regularmente a respeito dos alunos que estiverem no atendimento, solicitando os relatórios de avaliação dos professores do AEE e da sala de origem do aluno de modo a manter atualizadas as informações constantes nos prontuários escolares;
- III - acompanhar a comunicação entre o AEE e a professora da sala de origem do aluno, garantindo a avaliação durante o processo de atendimento;
- IV - acompanhar todo o processo desde o encaminhamento dos alunos, avaliação e indicação de Atendimento Educacional Especializado e participar conjuntamente com as professoras das conversas com as famílias dos alunos;
- V - informar a frequência dos alunos, no AEE, às escolas de origem no caso dos diretores de escolas pólos;
- VI - assegurar a qualidade a todos os alunos, independente da escola de origem fornecendo materiais, recursos e tudo que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos do AEE;
- VII - acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido na sala de AEE;
- VIII - controlar a frequência dos professores do AEE;
- IX - mobilizar toda a equipe escolar, sobretudo o Assessor Pedagógico para o acompanhamento do AEE visando o pertencimento de todos;
- X - garantir a articulação das ações desenvolvidas entre as unidades de origem e as escolas pólos;
- XI - fazer o levantamento dos alunos que necessitam do transporte escolar informando a Diretoria Municipal de Educação.

### **Art. 17.** São atribuições do **Assistente Pedagógico** de Educação Especial:

- I - assistir a elaboração dos planos de atendimento destes alunos discutindo com os professores das salas do AEE os objetivos traçados para os alunos;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.686/2012-fls.09

- II - levantar pautas de discussão para a Diretoria Municipal de Educação em relação à implementação das diretrizes do PED Cajamar, identificando os entraves a serem sanados e disseminando as práticas pedagógicas inclusivas;
- III - assistir todas as ações realizadas pelas unidades escolares quando da avaliação inicial, encaminhamento, atendimento e desligamento de alunos para o Atendimento Educacional Especializado;
- IV - supervisionar a equipe de professores do AEE em sua assistência às escolas que têm alunos com deficiência, TGD e superdotação/altas habilidades nas suas relações com as famílias destes, garantindo apoio técnico desta equipe para a gestão.

### **Art. 18.** São atribuições dos **Supervisores Pedagógicos**:

- I - supervisionar todas as ações do trabalho realizado nas escolas que oferecem o Atendimento Educacional Especializado (respeitando a divisão dos supervisores por escola de referência);
- II - supervisionar todas as ações do trabalho realizado nas escolas que encaminham alunos para as demais unidades escolares que oferecem Atendimento Educacional Especializado (respeitando a divisão dos supervisores por escola de referência);
- III - verificar e supervisionar a inscrição das diretrizes do PED Cajamar nos Planos Políticos Pedagógicos das unidades escolares e orientar a escrita deste documento;
- IV - supervisionar, sistematicamente, o registro destas ações por parte das unidades escolares, bem como o registro dos planos individuais de atendimento, nos prontuários dos alunos;
- V - ter ciência e supervisionar todos os encaminhamentos feitos para o AEE de modo a levantar informações sobre os motivos de encaminhamento e determinar ações junto aos alunos não indicados.

**Art. 19.** A Equipe Técnica-Pedagógica da Diretoria Municipal de Educação é responsável por avaliar as diretrizes deste Decreto, e responsável pela análise e decisão de quaisquer exceções.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.686/2012-fls.10

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de agosto de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**LUCIA MARIA DE CARVALHO**  
Diretora Municipal de Educação

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo